

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR/BA.**

Recuperação Judicial n. 8103580-57.2021.8.05.0001

Autor: Fundação Visconde de Cairu.

JOÃO GLICÉRIO DE OLIVEIRA FILHO, administrador judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial n. 8103580-57.2021.8.05.0001, em trâmite na 1ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador, em atendimento ao prazo estabelecido pelo art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, e observando as diretrizes da Recomendação n.º 72, do Conselho Nacional de Justiça, vem apresentar o i) **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA**; e ii) **RELATÓRIO INICIAL** na forma do anexo.

Após, passa a ser possível a publicação do edital de que trata o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Salvador/BA, 23 de novembro de 2022.



JOÃO GLICÉRIO DE OLIVEIRA FILHO
ADMINISTRADOR JUDICIAL

RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA

De acordo com o art. 7º §1º e §2º da Lei 11.101/05 uma das funções precípua do Administrador Judicial é a verificação dos créditos com base nos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados, além das habilitações e divergências apresentadas pelos credores:

Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Sabe-se que, após a publicação do edital previsto no artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005, vieram até esta Administração Judicial 12 (doze) credores, a maioria deles questionando os seus respectivos créditos na lista apresentada pela devedora, notadamente em relação aos valores indicados.

No intuito de proporcionar maior transparência e evitando desnecessários ajuizamentos de incidentes de impugnação (art. 8º da Lei 11.101/2005), entendeu esta Administração Judicial por oportunizar, à recuperanda, manifestação de forma administrativa sobre cada uma das habilitações e divergências oferecidas.

Após ser oportunizado contraditório administrativo, esta Administração Judicial, através de sua equipe multidisciplinar, realizou a análise individual de cada crédito. Os resultados estão apresentados nos pareceres abaixo, os quais compõem a Lista de Credores sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial.

No ensejo, esta Administração Judicial apresenta ainda o Relatório da Fase Administrativa, conforme orientação prevista no art. 1º da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 1º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação judicial que determinem aos administradores judiciais a apresentação, ao final da fase administrativa de verificação de créditos, prevista no art. 7º da Lei nº 11.101/2005, a apresentação de relatório, denominado Relatório da Fase Administrativa, contendo resumo das análises feitas para a confecção de edital contendo a relação de credores.

E esclarece que o presente relatório atende aos dispositivos previstos no artigo 1º, §2º, da Recomendação n.º 72 do CNJ, o qual orienta a sua elaboração com os seguintes elementos:

I – relação dos credores que apresentaram divergências ou habilitações de créditos na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, indicando seus nomes completos ou razões sociais e números de inscrição no CPF/MF ou CNPJ/MF;

II – valores dos créditos indicados pela recuperanda, na forma do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; valores apontados pelos credores em suas respectivas divergências ou habilitações; e valores finais encontrados pelo AJ que constarão do edital;

III – indicação do resultado de cada divergência e habilitação após a análise do administrador judicial, com a exposição sucinta dos fundamentos para a rejeição ou acolhimento de cada pedido; e

IV – explicação sucinta para a manutenção no edital do Administrador Judicial daqueles credores que foram relacionados pela recuperanda na relação nominal de credores de que trata o art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005.

RELAÇÃO DE CREDORES QUE APRESENTARAM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Segue a relação de credores que apresentaram habilitações de crédito ou divergências, com os respectivos pareceres individuais, na forma do quadro abaixo, destacando-se o nome do credor, o CPF, a data da apresentação da manifestação, além do valor dos créditos indicados pela recuperanda e os efetivamente reclamados.

CREDOR	CPF/CNPJ	CRÉDITO INFORMADO	VALOR PRETENDIDO	VALOR HABILITADO	DATA DA HAB./DIVERGÊNCIA
CARLO CARNEIRO CASTOR CERQUEIRA	CPF:724.020. 755-20	R\$107.100,00	R\$128.448,01	-	21/07/2022

O credor CARLO CARNEIRO CASTOR CERQUEIRA apresentou divergência de crédito à esta Administração Judicial, demandando retificação de valor no intuito de majorar o crédito listado pela empresa recuperanda.

Alega ser titular de créditos trabalhistas, conforme acordo celebrado em audiência realizada perante a Vara do Trabalho do processo de origem nº 0000342-92.2017.5.05.0020, cuja ata foi encaminhada juntamente com os demais documentos.

Verificou-se, entretanto, que o requerente deixou de encaminhar a este Administrador Judicial qualquer certidão comprovando o trânsito em julgado da sentença homologatória do referido acordo e/ou certidão de habilitação de crédito.

Foi oferecido, à recuperanda, o contraditório administrativo, mas a mesma não se manifestou.

Assim, este Administrador Judicial rejeita a divergência por insuficiência de provas, e diante da ausência de certidão de habilitação, deixa de listar o alegado crédito.

CREDOR	CPF/CNPJ	CRÉDITO INFORMADO	VALOR PRETENDIDO	VALOR HABILITADO	DATA DA HAB./DIVERGÊNCIA
DEBORA LEITÃO LEAL	CPF:014.953.855-31	-	R\$57.182,80	R\$54.708,46	29/07/2022

A credora DEBORA LEITÃO LEAL apresentou habilitação de crédito à esta Administração Judicial, demandando a inclusão do seu crédito na Lista de Credores.

Alega ser titular de créditos trabalhistas, materializado através de certidão de crédito emitida pela Vara do Trabalho do processo de origem nº 0000734-67.2019.5.05.0018, encaminhada juntamente com os demais documentos.

Foi oferecido, à recuperanda, o contraditório administrativo, tendo a mesma concordado com a habilitação da credora.

Cumpra ressaltar que os créditos efetivamente devidos à requerente correspondem necessariamente aos valores líquidos atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (17/09/2021). Sendo assim, foi listado, na Classe I, o valor de R\$54.708,46, após atualizações devidas.

CREDOR	CPF/CNPJ	CRÉDITO INFORMADO	VALOR PRETENDIDO	VALOR HABILITADO	DATA DA HAB./DIVERGÊNCIA
DULCILÉIA FERREIRA DE MELO	CPF:062.879.805-91	R\$ 20.000,00	R\$414.224,32	R\$363.088,55	18/08/2022

A credora DULCILÉIA FERREIRA DE MELO apresentou divergência de crédito à esta Administração Judicial, demandando retificação de valor no intuito de majorar o crédito listado pela empresa recuperanda.

Alega ser titular de créditos trabalhistas, materializado através de certidão de crédito emitida pela Vara do Trabalho do processo de origem nº 0028700-91.2008.5.05.0017, encaminhada juntamente com os demais documentos.

Foi oferecido, à recuperanda, o contraditório administrativo, tendo a mesma contestado a divergência sob o argumento de que os valores apresentados pela credora contêm a inclusão de custas judiciais e retenções de imposto de renda, o que seria indevido. Em contrapartida, não se opôs ao valor líquido do crédito informado na certidão de crédito, notadamente R\$386.962,09.

Cumprе ressaltar que os créditos efetivamente devidos à requerente correspondem necessariamente aos valores líquidos atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (17/09/2021). Sendo assim, foi listado, na Classe I, o valor de R\$363.088,55, após atualizações devidas.

CREDOR	CPF/CNPJ	CRÉDITO INFORMADO	VALOR PRETENDIDO	VALOR HABILITADO	DATA DA HAB./DIVERGÊNCIA
IVO BERNARDES DE FREITAS JUNIOR	CPF:040.642.495-00	-	R\$ 8.604,28	R\$6.999,49	21/07/2022

O credor IVO BERNARDES DE FREITAS JUNIOR apresentou habilitação de crédito à esta Administração Judicial, demandando a inclusão do crédito na Lista de Credores.

Alega ser titular de créditos trabalhistas, materializado através de certidão de crédito emitida pela Vara do Trabalho do processo de origem nº 0000394-04.2020.5.05.0014, encaminhada juntamente com os demais documentos.

Foi oferecido, à recuperanda, o contraditório administrativo, mas a mesma não se manifestou.

Cumprе ressaltar que os créditos efetivamente devidos ao requerente correspondem necessariamente aos valores líquidos atualizados até a data do pedido de recuperação judicial

(17/09/2021). Sendo assim, foi listado, na Classe I, o valor de R\$6.999,49, após atualizações devidas.

CREDOR	CPF/CNPJ	CRÉDITO INFORMADO	VALOR PRETENDIDO	VALOR HABILITADO	DATA DA HAB./DIVERGÊNCIA
JOSE LUIS DE CASTRO NETO	CPF:112.877.801-72	R\$60.000,00	R\$128.997,07	R\$121.817,05	28/07/2022

O credor JOSE LUIS DE CASTRO NETO apresentou divergência de crédito à esta Administração Judicial, demandando retificação de valor no intuito de majorar o crédito listado pela empresa recuperanda.

Alega ser titular de créditos trabalhistas, materializado através de certidão de crédito emitida pela Vara do Trabalho do processo de origem nº 0029200-18.2008.5.05.0031, encaminhada juntamente com os demais documentos.

Foi oferecido, à recuperanda, o contraditório administrativo, tendo a mesma contestado a divergência reconhecendo o valor do crédito em R\$123.459,83, entendendo ser este o valor devido apresentado pelo juízo trabalhista, sem que tenha havido qualquer impugnação pelo requerente no processo de origem.

Cumprе ressaltar que os créditos efetivamente devidos ao requerente correspondem necessariamente aos valores líquidos atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (17/09/2021). Sendo assim, foi listado, na Classe I, o valor de R\$121.817,05, após atualizações devidas.

CREDOR	CPF/CNPJ	CRÉDITO INFORMADO	VALOR PRETENDIDO	VALOR HABILITADO	DATA DA HAB./DIVERGÊNCIA
LEILA MARCIA SOUZA OLIVEIRA	CPF:391.316.025-68	-	R\$6.319,67	R\$5.710,88	27/07/2022

A credora LEILA MARCIA SOUZA OLIVEIRA apresentou habilitação de crédito à esta Administração Judicial, demandando a inclusão do seu crédito na Lista de Credores.

Alega ser titular de créditos trabalhistas, materializado através de certidão de crédito emitida pela Vara do Trabalho do processo de origem nº 0000640-76.2020.5.05.0021, encaminhada juntamente com os demais documentos.

Foi oferecido, à recuperanda, o contraditório administrativo, mas a mesma não se manifestou.

Cumprе ressaltar que os créditos efetivamente devidos à requerente correspondem necessariamente aos valores líquidos atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (17/09/2021). Sendo assim, foi listado, na Classe I, o valor de R\$5.710,88, após atualizações devidas.

CREDOR	CPF/CNPJ	CRÉDITO INFORMADO	VALOR PRETENDIDO	VALOR HABILITADO	DATA DA HAB./DIVERGÊNCIA
LUIZ HENRIQUE MOREIRA	-	R\$112.237,14	R\$ 101.898,14	R\$101.898,14	19/07/2022

O Espólio do credor LUIZ HENRIQUE MOREIRA apresentou divergência de crédito à esta Administração Judicial, demandando retificação de valor listado inicialmente pela recuperanda.

Alega ser titular de créditos trabalhistas, materializado através de certidão de crédito emitida pela Vara do Trabalho do processo de origem nº 0001365-38.2015.5.05.0022, encaminhada juntamente com os demais documentos.

Foi oferecido, à recuperanda, o contraditório administrativo, tendo a mesma concordado com a habilitação do credor.

Cumprе ressaltar que os créditos efetivamente devidos ao requerente correspondem necessariamente aos valores líquidos atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (17/09/2021). Sendo assim, foi listado, na Classe I, o valor de R\$101.898,14, após atualizações devidas.

CREDOR	CPF/CNPJ	CRÉDITO INFORMADO	VALOR PRETENDIDO	VALOR HABILITADO	DATA DA HAB./DIVERGÊNCIA
MARCOS GUIMARÃES FONSECA	CPF:427.673.005-82	R\$ 61.200,00	-	-	03/08/2022

O credor MARCOS GUIMARÃES FONSECA solicitou a inclusão do seu crédito na lista de credores, sem, contudo, indicar o respectivo valor ou juntar qualquer documentação relativa ao mencionado crédito.

Ao ser solicitado por este Administrador Judicial para encaminhamento dos documentos juntamente com a certidão de crédito, o requerente até o presente momento, não encaminhou qualquer documentação ou certidão de crédito.

Assim, este Administrador Judicial rejeita a divergência por insuficiência de provas, e diante da ausência de certidão de habilitação, deixa de listar o alegado crédito.

CREDOR	CPF/CNPJ	CRÉDITO INFORMADO	VALOR PRETENDIDO	VALOR HABILITADO	DATA DA HAB./DIVERGÊNCIA
MARIA ZELINDA FERREIRA CAETANO DA SILVA	CPF:112.18 9.595-68	R\$17.340,00	R\$18.988,17	R\$18.791,80	19/08/2022

A credora MARIA ZELINDA FERREIRA CAETANO DA SILVA apresentou divergência de crédito à esta Administração Judicial, demandando retificação de valor no intuito de majorar o crédito listado pela empresa recuperanda.

Alega ser titular de créditos trabalhistas, materializado através de certidão de crédito emitida pela Vara do Trabalho do processo de origem nº 0000076-04.2019.5.05.0031, encaminhada juntamente com os demais documentos.

Foi oferecido, à recuperanda, o contraditório administrativo, tendo a mesma concordado com a habilitação da credora.

Cumprе ressaltar que os créditos efetivamente devidos a requerente correspondem necessariamente aos valores líquidos atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (17/09/2021). Sendo assim, foi listado, na Classe I, o valor de R\$18.791,80, após atualizações devidas.

CREDOR	CPF/CNPJ	CRÉDITO INFORMADO	VALOR PRETENDIDO	VALOR HABILITADO	DATA DA HAB./DIVERGÊNCIA
PAULO CORTIZO ANDION	CPF:169.17 6.425-68	R\$183.885,27	R\$ 209.452,15	R\$146.648,26	08/08/2022

O credor PAULO CORTIZO ANDION apresentou divergência de crédito à esta Administração Judicial, demandando retificação de valor no intuito de majorar o crédito listado pela empresa recuperanda.

Alega ser titular de créditos trabalhistas, materializado através de certidão de crédito emitida pela Vara do Trabalho do processo de origem nº 0001338-54.2016.5.05.0011, encaminhada juntamente com os demais documentos.

Foi oferecido, à recuperanda, o contraditório administrativo, tendo a mesma contestado a divergência reconhecendo o valor do crédito em R\$179.519,65, entendendo ser este o valor líquido devido apresentado pelo juízo trabalhista, sem que tenha havido qualquer impugnação pelo requerente no processo de origem.

Cumprе ressaltar que os créditos efetivamente devidos ao requerente correspondem necessariamente aos valores líquidos atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (17/09/2021). Sendo assim, foi listado, na Classe I, o valor de R\$146.648,26, após atualizações devidas.

CREDOR	CPF/CNPJ	CRÉDITO INFORMADO	VALOR PRETENDIDO	VALOR HABILITADO	DATA DA HAB./DIVERGÊNCIA
ROSEMBERGUE VALVERDE DE JESUS	CPF:152.838.605-15	R\$ 63.240,00	R\$25.295,77	R\$24.664,93	17/08/2022

O credor ROSEMBERGUE VALVERDE DE JESUS apresentou divergência de crédito à esta Administração Judicial, demandando retificação de valor listado inicialmente pela recuperanda.

Alega ser titular de créditos trabalhistas, materializado através de certidão de crédito emitida pela Vara do Trabalho do processo de origem nº 0001052-16.2010.5.05.0002, encaminhada juntamente com os demais documentos.

Foi oferecido, à recuperanda, o contraditório administrativo, tendo a mesma concordado com a habilitação do credor.

Cumprе ressaltar que os créditos efetivamente devidos ao requerente correspondem necessariamente aos valores líquidos atualizados até a data do pedido de recuperação judicial

(17/09/2021). Sendo assim, foi listado, na Classe I, o valor de R\$24.664,93, após atualizações devidas.

CREDOR	CPF/CNPJ	CRÉDITO INFORMADO	VALOR PRETENDIDO	VALOR HABILITADO	DATA DA HAB./DIVERGÊNCIA
VICTOR BRITO DE ALMEIDA	CPF:018.820.205-61	-	R\$ 9.476,51	R\$8.697,88	21/07/2022

O credor VICTOR BRITO DE ALMEIDA apresentou habilitação de crédito à esta Administração Judicial, demandando a inclusão do seu crédito na Lista de Credores.

Alega ser titular de créditos trabalhistas, materializado através de certidão de crédito emitida pela Vara do Trabalho do processo de origem nº 0000452-13.2020.5.05.0012, encaminhada juntamente com os demais documentos.

Foi oferecido, à recuperanda, o contraditório administrativo, mas a mesma não se manifestou.

Cumprе ressaltar que os créditos efetivamente devidos ao requerente correspondem necessariamente aos valores líquidos atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (17/09/2021). Sendo assim, foi listado, na Classe I, o valor de R\$8.697,88, após atualizações devidas.

CREDORES QUE NÃO APRESENTARAM HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS

Os credores não apontados no relatório acima não apresentaram nenhuma manifestação a este Administrador Judicial. Em verificação administrativa, constatou-se que os créditos relacionados estavam regularmente contabilizados, todos com suas devidas certidões de

habilitações de crédito e/ou documentos imprescindíveis e comprobatórios, motivo que ensejou a sua manutenção na lista de credores.

LISTA DE CREDORES (ART. 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005)

CLASSE I	
ADELSON CRISOSTOMO DE OLIVEIRA	R\$549.265,19
AIDA CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA	R\$76.536,15
ALIRIO FERNANDO BARBOSA HENRIQUE NAJAR	R\$150.414,47
ANA LUCIA DA SILVA MELO	R\$207.877,67
ANA VIRGINIA COUO SANTOS DA SILVA	R\$97.689,92
ANSELMO ALVES BANDEIRA	R\$505.509,95
ARLETE SILVA SANTOS	R\$158.730,00
DÉBORA LEITÃO LEAL	R\$54.708,46
DIEGO OLIVEIRA LIMA DOS SANTOS	R\$18.023,70
DIONEI DE SOUZA LESSA	R\$52.992,23
DULCILEA FERREIRA DE MELO	R\$363.088,55
ERAILDES BENTA DE JESUS	R\$58.995,53
ESPÓLIO DE LUIZ HENRIQUE MOREIRA	R\$101.898,14
FERNANDO ANTONIO ABOIM FREIRE FIGUEREIDO	R\$222.154,54
FREDERICO VIANNA BORGES	R\$95.136,00
HENRIQUE FONSECA DE CABIRTA	R\$48.827,68
IVIA DE JESES SANTANA	R\$16.163,00
IVO BERNARDES DE FREITAS JUNIOR	R\$6.999,49
JANDERLITO SILVA SANTOS	R\$491.955,63
JANETE MACIEL VIRGILIO	R\$159.770,00
JOANA DARC SILVA GALVAO DE CARVALHO	R\$41.939,08

JOÃO LEONARDO VIEIRA DOS SANTOS	R\$74.384,82
JOSE JORGE CARGIA DE CARVALHO	R\$119.055,70
JOSE LUIS DE CASTRO NETO	R\$121.817,05
KAREN MICHELLY MORAES E SASAKI	R\$481.858,00
LEILA MARCIA SOUZA OLIVEIRA	R\$5.710,88
LUCIANO LIMA SILVA	R\$22.743,33
LUIS ANTONIO NEVES PAGANO	R\$45.938,34
LUZIA VIANA DA FONSECA	R\$479.992,70
MARCELO DE MELLO LOBATO	R\$ 65.760,00
MARIA LIVIA ASTOLFO COUTINHO	R\$170.280,76
MARIA ZELINDA FERREIRA CAETANOS DA SILVA	R\$18.791,80
MARIBEL OLIVEIRA BARRETO	R\$806.550,00
NAIM JOAO JORGE NETO	R\$62.897,68
NIVEA MARIA FRAGA ROCHA	R\$65.002,94
PAULO CORTIZO ANDOIN	R\$146.648,26
PAULO SAVIO LOPES DA GAMA ALVES	R\$55.591,67
PEDRO FRANZ OLIVEIRA LEITE	R\$101.097,83
PEDRO RIBEIRO DE DOUZA FILHO	R\$31.678,91
RITA DE CASSIA SANTANA DE OLIVEIRA	R\$60.545,42
ROQUE PEREIRA DA SILVA	R\$354.820,62
ROSEMBERG VALVERDE DE JESUS	R\$24.664,93
SUELY DA LUZ SANTOS	R\$130.365,50
VALERIA NAGY	R\$15.483,00
VICTOR BRITO DE ALMEIDA	R\$8.697,88
WALTER CRISPIM DA SILVA	R\$597.426,93
Subtotal	R\$7.546.480,33

CLASSE III	
ANA MARIA SILVA RIBEIRO	R\$ 13.097,00
ANDRÉ DA SILVA BRITO	R\$ 6.200,00
ANDREIA DA PAIXAO FREITAS DA CUNHA	R\$ 10.000,00
ANETE GONÇALVES DE GÓES	R\$ 13.000,00
CLEYTON VINICIUS CONCEIÇÃO DAS VIRGENS	R\$ 13.097,00
DANIELA DE OLIVEIRA PIMENTA SOUZA	R\$ 7.000,00
DANIELLE NILCE RIBEIRO NATIVIDADE DE OLIVEIRA	R\$ 10.000,00
ED CARLOS OLIVEIRA DE LIMA	R\$ 15.000,00
EDMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$ 13.097,00
ELISANGELA LISBOA CAVALCANTE	R\$ 10.000,00
GILMARA XAVIER DA SILVA	R\$ 4.000,00
INAE CERQUEIRA CORREIA	R\$ 13.662,60
JAMILA GOMES DA SILVA GUERREIRO	R\$ 9.000,00
JARDEL VILAS BOAS CORREIA	R\$ 13.097,00
NERIDALDA CONCEIÇÃO BORBA. MASCARENHAS	R\$ 13.097,00
PATRICIA SILVA DOS SANTOS	R\$ 10.097,00
Subtotal:	R\$173.444,60

CREDORES NÃO SUJEITOS	
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	R\$ 63.335,84
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	R\$ 2.940,74
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	R\$ 6.186,72
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	R\$ 1.916,38
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	R\$ 767.879,53
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	R\$ 42.616,32
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	R\$ 692,85
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	R\$ 739.726,64
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	R\$ 46.691,25
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	R\$ 47.849,43
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	R\$ 859,00
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	R\$ 1.245,07
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	R\$ 1.965,41
UNIÃO FEDERAL	R\$ 1.000,00
UNIÃO FEDERAL	R\$ 1.421.271,13
UNIÃO FEDERAL	R\$ 8.057.293,92
UNIÃO FEDERAL	R\$ 4.880.885,20
UNIÃO FEDERAL	R\$ 560.799,12
UNIÃO FEDERAL	R\$ 1.107.943,53
UNIÃO FEDERAL	R\$ 1.000,00
UNIÃO FEDERAL	R\$ 266.493,06
UNIÃO FEDERAL	R\$ 535.760,68
UNIÃO FEDERAL	R\$ 1.330.066,72
UNIÃO FEDERAL	R\$ 1.675.614,36
UNIÃO FEDERAL	R\$ 2.689.709,23
UNIÃO FEDERAL	R\$ 498.899,52
UNIÃO FEDERAL	R\$ 1.904.965,06
UNIÃO FEDERAL	R\$ 8.403.914,31
UNIÃO FEDERAL	R\$ 60.490,49
UNIÃO FEDERAL	R\$ 1.169.790,34
UNIÃO FEDERAL	R\$ 2.447.166,18
UNIÃO FEDERAL	R\$ 6.986.885,85
UNIÃO FEDERAL	R\$ 4.377.794,35
UNIÃO FEDERAL	R\$ 5.605.890,65
UNIÃO FEDERAL	12.723.539,47
Total	R\$ 68.431.078,35

Total de créditos sujeitos: **R\$7.719.924,93**

Total de créditos não sujeitos **R\$ 68.431.078,35**

RELATÓRIO INICIAL

Trata-se de Fundação sem fins lucrativos, com atuação no segmento educacional desde 1905, já tendo formado mais de 50 mil alunos nestes 116 anos de existência. Foi inicialmente denominada de Escola Comercial da Bahia, com funcionamento na Rua Chile.

Mais tarde houve a alteração do local da sua sede, passando a funcionar na Praça da Piedade após a aquisição de prédio próprio. Entretanto, após alienação pela UFBA, a Escola adquiriu propriedade denominada Solar, onde funciona até os dias de hoje.

Sem fins lucrativos e de atividade educacional, a Fundação Visconde de Cairu iniciou sua trajetória com ensino comercial, nos moldes adequados à realidade social e econômica, até quando, em função de dispositivos legais e específicos, criou o Curso Técnico em Contabilidade, vindo, então, a criar, também, o primeiro curso superior do Estado da Bahia em Economia e Finanças.

Em 1946, o decreto Lei 9295/46 dividiu a categoria em dois níveis: Contador e Técnico em Contabilidade, regulamentando a profissão. Criou o curso de Bacharelado em Ciências Contábeis e a Faculdade de Ciências Contábeis (FACIC).

Em 1994, implantou o Centro de Pós-Graduação e Pesquisa Visconde de Cairu (CEPPEV) que passou a oferecer cursos "Lato Sensu" (especialização) e "Stricto Sensu" (mestrado).

Em 1998, a Fundação implantou a Faculdade Visconde de Cairu (FAVIC) que passou a oferecer os cursos de Bacharelado em Administração. Já em 2004, percebendo as novas demandas exigidas pelo mercado e preocupada com a formação do professor, lançou o curso de Licenciatura em Pedagogia.

Posteriormente, 2012 e 2014, lançou os cursos tecnológicos em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Gestão Comercial e Recursos Humanos, além do curso de Bacharelado em Serviço Social.

Atualmente a Fundação Visconde de Cairu conta com uma biblioteca com mais de 50 mil livros em seu acervo, ofertando 18 cursos de graduação, sendo 11 presenciais e 07 em EAD, além de estar tramitando aprovação de mais 03 cursos junto ao Ministério Educação.

Possui um quadro de 150 colaboradores, dos quais 102 compõem o corpo docente e 48 atuam na área administrativa, perfazendo uma folha de pagamento em torno de R\$ 500 mil. Apresenta, nos dias de hoje, aproximadamente 1.150 alunos, sendo 1.050 nos cursos presenciais e 100 nos cursos de EAD.

No que se refere a sua macroestrutura, a Fundação Visconde de Cairu é gerida por 04 órgãos de gestão divididos em Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Presidência, todos previamente definidos de acordo com as normativas do Estatuto.

Quanto a gestão financeira, observa-se faturamento bruto estável nos últimos 02 anos na ordem de R\$ 12 milhões com majoração de 6% entre os anos de 2020 e 2021. Já com relação ao ano de 2022, considerando data base de 30/06/22, constata-se faturamento bruto de R\$4.5

milhões, que se projetado, finalizará o ano fiscal corrente com R\$ 9 milhões, o que representaria uma redução de 38%.

Cabe ressaltar que novas matrículas devem ocorrer no 2º semestre do ano, inclusive em relação aos novos cursos de EAD, fato que poderá impactar na majoração do faturamento supracitado. Nesse sentido, destaca-se a concentração de 97% dos alunos nos cursos presenciais, perfazendo 1.288 alunos (percentual que deve ser sensibilizado no 2º semestre em virtude da maior oferta dos cursos de EAD, devendo contribuir, inclusive, para o aumento do faturamento no ano de 2022).

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA RECUPERANDA

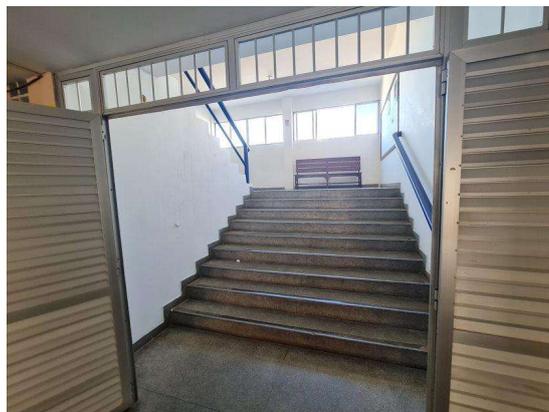
FAIXADA DO IMÓVEL





INSTALAÇÕES EXTERNAS:





INSTALAÇÕES INTERNAS



